



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano: 518/2010

Data: 11/02/2010 Hora: 13:11:42

Requerente: JAMIR MALINI

Assunto: Projeto Indicativo 15110

Subassunto: Encaminha

1º Movimento: Gabinete 04

0000004224200005182010



MUNICIPAL DA
DO ESPÍRITO SANTO

DATA	PROCEDÊNCIA
Nº PROTOCOLO	Nº MESTRE
 O PROTOCOLISTA	

ANDAMENTO

ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
exp/s. "RUS"	20.09.10						
"RUS" Apr.	06.10.10						
Tajui/s. Ord. / O. Div. / PL. Apr.	08.11.10						

Proj. nº 15110 / PIND nº 97/10

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO

Processo Nº: 518/2010

Data: 11/02/2010

Ass.: *Sam*

Co. Gab. do 1º Secretário da Mesa Diretora da CMS

em 11-02-2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Élio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

Co. Exmo. Sr. Presidente em 22/02/2010.

Para conhecimento e providências.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aguiar
(ANTONIO BOY DO INSS)
1º Secretário

57 1536 SERRA 1833

Co. Procurador Geral
para emitir parecer
Serra, 24/02/2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

AO

Dr. Euriberto Viquez, para abrigar a Apis, referente o processo de Pro-
curadoria para Párea Jurídica.

Duque, 24/02/2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

AO PROCURADOR GERAL
PARA CONHECER. EM, 31/08/10

Supervisor
SUPERVISOR LEGISLATIVO - MAT-51

DAB/ES 5652

As

Forno Dr. Presidente segue anexos em 05 (cinco) laudos.
Dua 15', 31/08/2010

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

A Divisão Legislativa 1833
para providências necessárias
Serra, 08.09.2010

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

A Comissão de Justiça
em 13/10/2010

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa I



	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo Nº:	518/2010
Data:	11/02/2010
Ass.:	<i>[Signature]</i>

Ao excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O Vereador que firma presente, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº. 15 /2010

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO DISQUE DENÚNCIA NACIONAL DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, O "DISQUE 100", EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E COMERCIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes, o "DISQUE 100", em estabelecimentos públicos e comerciais, no âmbito do Município de Serra.

Art.2º Para efeitos desta lei, os estabelecimentos são os seguintes:

- I. hotéis, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II. bares, restaurantes e lanchonetes e similares;
- III. casas noturnas de qualquer natureza;
- IV. clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;
- V. agências de modelos, viagens;
- VI. salões de beleza, casas de massagens, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;
- VII. outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou culto da estética pessoal;
- VIII. postos de gasolina e demais locais de acesso público.

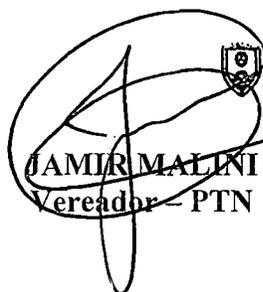
Art. 3º Os estabelecimentos públicos especificados nesta lei, ficam obrigados afixarem placa que deverá constar o seguinte texto:

**"EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE É CRIME.
DENÚNCIE! DISQUE 100".**

Art.4º O texto deverá ser escrito com letras maiúsculas e exposto em lugares visíveis ao público, possibilitando sua visualização à distância e deverá ser escrito também nos em cardápios (menu) em estabelecimentos que o utilizar, com versões idênticas nas línguas portuguesa, inglesa e espanhola.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 11 de fevereiro de 2010.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jamir Malini
2º Vice Presidente
JAMIR MALINI
Vereador - PTN

JUSTIFICATIVA

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais, disciplina o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

O relatório da CPMI do Congresso Nacional destinada a investigar as redes de exploração sexual de crianças e adolescentes aponta a exploração em vários Municípios do Espírito Santo, principalmente na Serra.

O objetivo da proposição é aumentar o número de denúncias e reduzir os casos de abuso e exploração sexual infanto-juvenil no Município de Serra. Ao mais, visa levar ao conhecimento da população que **submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual é crime, pena de reclusão de quatro a dez anos, e multa.** (art. 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente)

“O Disque 100 é um serviço de discagem direta e gratuita disponível para todo o país, sob a coordenação da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH), em parceria com a Petrobras e o Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (Cecria). O Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes (Disque 100) completou no dia 28 de maio, do corrente ano, um milhão de atendimentos.

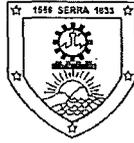
Entre maio de 2003 e maio de 2007 foram recebidas 33.856 denúncias. A média de denúncias por dia, que em 2005 era de 18, chega a 45 em 2007. E na segunda quinzena do mês de maio, os números são ainda maiores. Foi registrado um aumento de 86% em relação a primeira quinzena do mês, alcançando a média de 67 denúncias por dia.

O Disque 100 funciona diariamente das 8h às 22h, inclusive finais de semana e feriados. Todas as denúncias são encaminhadas em no máximo 24 horas, e aquelas que, sob critérios do serviço, forem consideradas urgentes, são imediatamente transmitidas. Todas as notificações são feitas aos órgãos de defesa e responsabilização de competência na apuração dos fatos e, de acordo com a classificação, são comunicadas ao Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Conselhos Tutelares, Delegacias Especializadas de Proteção a Criança e ao Adolescente ou Delegacias de Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal, entre outros”. (Fonte: Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH)

Também por meio deste número, o cidadão pode obter informações sobre o que são e como funcionam os Conselhos Tutelares, além de obter o telefone do órgão mais próximo de sua casa, recebe informações acerca do paradeiro de crianças e adolescentes desaparecidos e orienta os usuários em como proceder nessas situações. Outro tipo de denúncia acolhida é a de crime de tráfico de pessoas, independentemente da idade da vítima. Nesses casos, a denúncia é repassada imediatamente à divisão de direitos humanos da polícia federal. Assim sendo, a família, a comunidade, a sociedade em geral e o Poder Público, todos reunidos em uma grande rede pelos direitos infanto-juvenis é possível combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 11 de fevereiro de 2010.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jamir Malini
2º Vice Presidente
JAMIR MALINI
Vereador - PTN



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 518/2010.

PROJETO INDICATIVO Nº 15/2010.

Requerente: Vereador **JAMIR MALINI**.

Assunto: Projeto Indicativo que recomenda ao Executivo promover a **DIVULGAÇÃO DO DISQUE DENÚNCIA NACIONAL DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, O "DISQUE 100" EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E COMERCIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA.**

Parecer nº 330/2010

Ementa: Projeto Indicativo – Recomenda ao Executivo promover a divulgação do disque denúncia nacional de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, o “disque 100” em estabelecimentos públicos e comerciais do município da Serra.– Surgimento de novas despesas para o Poder Executivo com a implantação do Projeto – Matéria orçamentária e de organização administrativa – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante – interesse público – concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do ilustre Vereador **JAMIR MALINI**, que recomenda ao Chefe do Poder Executivo promover a “**DIVULGAÇÃO DO DISQUE DENÚNCIA NACIONAL DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, O "DISQUE 100" EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E COMERCIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA**”.

Handwritten signature



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02/03), a correspondente justificativa (fls. 04), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls. 05).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passamos a opinar.

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a mais nova modalidade de proposição inserta no Regimento Interno da Câmara Municipal, especificamente na alínea "m" de seu artigo 96, e em seus artigos 99 e 112-A, que se conceitua como a recomendação da Câmara de Vereadores ao Poder Executivo Municipal, em forma de Minuta de Lei, para que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

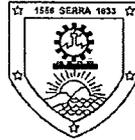
"Art. 96 - São modalidades de proposição: (...)".

m - **Projetos Indicativos**; (...). (Grifei).

"Art. 108 - O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. **Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão**

5
Mera



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

necessariamente conter a forma de Minuta de Lei.

(Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Dessa forma, no caso concreto entendemos satisfeito o quesito "matéria de competência exclusiva do Prefeito", pelo fato de que a norma em estudo, ao dispor sobre a divulgação do disque denúncia nacional de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes do "disque 100" em estabelecimentos públicos e comerciais do município da Serra, cria despesas novas para o Poder Executivo local, inerentes ao Projeto, devido à necessidade de adoção de medidas de gestão administrativa visando a aplicação da lei, de modo a legislar diretamente sobre o orçamento e a organização administrativa daquele Poder, matérias afetas exclusivamente ao Prefeito, na forma da alínea "c", do artigo 143, da Lei Orgânica do Município da Serra:

"Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta lei:

§ 1º - Compete exclusivamente ao prefeito a iniciativa a iniciativa das leis que: (...).

c – disponham sobre organização administrativa do município ou sobre matéria tributária ou orçamentária.
(...).

Assim sendo, temos por satisfeito o requisito "matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal".



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Passando agora ao outro ponto de nosso estudo, isto é, à averiguação do interesse público na realização do Projeto, temos que neste item pousa a mesma sorte verificada no quesito constitucionalidade.

Todos esses momentos e a pressão da sociedade civil levaram o Governo federal a criar um número telefônico gratuito de âmbito nacional, que servisse como um canal direto de notícias de crimes contra crianças e adolescentes, inclusive tendo como perspectiva a obtenção de dados sobre a incidência desse tipo de violência, na busca em subsidiar ações estratégicas de combate e enfrentamento do abuso e exploração contra crianças e adolescentes.

De acordo com a Justificativa do Parlamentar o objetivo da *"proposição é aumentar o número de denúncia e reduzir os casos de abuso e exploração sexual infanto-juvenil no Município da Serra. Ao mais, visa levar ao conhecimento da população que submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual é crime, pena de reclusão de quatro a dez anos, e multa. (Art. 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente)."*

Deste modo, não resta outra conclusão senão a de que a divulgação do disque denúncia nacional de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes do "disque 100" em estabelecimentos públicos e comerciais do município da Serra, nos moldes do Projeto em avaliação, corresponde a política pública de grande benefício para a proteção dos infantes e adolescentes, vez que a divulgação desse serviço colocado à disposição da população, trará reflexos altamente positivos para a sociedade, e, especial, para as famílias brasileiras.

Assim sendo, entendemos devidamente identificado e satisfeito o interesse público no caso concreto.





Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já consignados,
opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo em destaque.

Não havendo outras considerações. É o Parecer.

Serra/ES, 31 de agosto de 2010.

AMÉRICO SOARES MIGNONE

Procurador Geral

OAB/ES 12.360

EUSÉBIO VIZEU ALEXANDRE FERREIRA

Supervisor Legislativo – Mat. 51

OAB/ES 5652



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo **518** - Projeto Indicativo nº. **15** de 2010

I – Proposição

O Vereador **Jamir Malini** dispõe sobre a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra crianças e adolescentes, o “Disque 100”, em estabelecimentos públicos e comerciais, no âmbito do município de Serra e dá outras providências.

II – Análise

Com base na **Resolução Nº.196**, de 16 de Março de 2009, Art. 112-A – O Projeto Indicativo é recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência, conforme estabelecido na L. O. M da Serra, em seu Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que:

...

c) disponham sobre organização administrativa do Município ou sobre matéria tributária ou orçamentária;

Portanto tem o **Vereador** com base na resolução nº. 196 de 16 de Março de 2009- Art. 96 alínea m), propor projetos indicativos, já que os mesmos são apenas sugestões podendo ou não serem acolhidos pelo Prefeito.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo na resolução citada acima.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua **aprovação** por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, votamos pela sua **aprovação**.

Sala das Sessões, 19 de Outubro de 2010.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Vereador

José Marcos Tongo da Conceição
Presidente/Relator

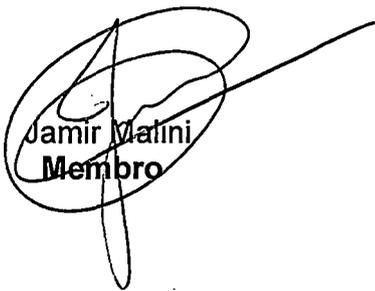


Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto Indicativo nº. 15 de 2010.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 19 de Outubro de 2010.


Jamir Matini
Membro

Auredir Pimentel Ramos
Membro